



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

CEAG - Câmara Especializada de Agronomia

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA N° 365

Local: Auditório do Crea-PB
Data: 14 de novembro de 2019.
Hora: 14h30min
Encerramento: 16h

ITEM	ASSUNTO	PROPOSITOR OU ORIGEM	CONCLUSÕES / OCORRÊNCIAS
1.0	Abertura	Eng. Agr. Roberto Wagner Cavalcanti Raposo	-Na qualidade de Coordenador da Câmara Especializada de Agronomia, declara aberta a Sessão às 14h30min, após comprovação de quorum regimental, estando presentes os Conselheiros: Eng. Agr. João Alberto Silveira de Souza , Eng. Agr. Aderaldo Luiz de Lima , Eng. Agr. Sérgio Barbosa de Almeida , Eng. Agr. Martinho Ramalho de Melo . Presente a Sessão o Eng. Agr. Raimundo Nonato Lopes de Sousa.
2.0	Discussão e Aprovação de Súmulas	Eng. Agr. Roberto Wagner Cavalcanti Raposo	-Apreciação da Súmula n° 364 , de 14.10.2019 – Sessão Ordinária (Protocolo n° 1118373/2019), que posto em votação, foi aprovada por unanimidade.
3.0	Informes	Eng. Agr. Sérgio Barbosa de Almeida	-Cumprimenta a todos. -Informa sobre a realização no dia 30 de outubro de 2019, da Eleição para o cargo de Conselheiro Federal do Sistema Confea/Crea, ocasião em que foi eleito o Engenheiro de Minas Renan Guimarães de Azevedo, para representar a Paraíba no biênio 2020/2022. -Como presidente da Comissão eleitoral, informa que o processo de eleição foi encerrado.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

CEAG - Câmara Especializada de Agronomia

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 365

Local: Auditório do Crea-PB
Data: 14 de novembro de 2019.
Hora: 14h30min
Encerramento: 16h

		Eng. Agr. Roberto Wagner Cavalcanti Raposo	<p>-Informa sobre participação na 4º Reunião Ordinária da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Agronomia – CCEAGRO realizada em Manaus/AM, no período de 16 a 18 de outubro de 2019, ocasião em que faz relato sucinto dos assuntos discutidos na referida reunião, com destaque para a definição dos perfis do curso de engenharia agrícola.</p> <p>-Informa que a gerencia das câmaras encaminhará e-mail contendo através do link https://drive.google.com/drive/folders/0B2X8oZ8TfxIIOXJuQkVuNUlzbN, todo material produzido na CCEAGRO.</p> <p>- Informa que no último dia 08 de novembro de 2019, no SSTR - Centro de Saúde e Tecnologia Rural da Universidade Federal de Campina Grande, Campus de Patos-PB, foi comemorado os 40 anos da criação do Curso de Engenharia Florestal, sendo o primeiro criado no semiárido nordestino do Brasil.</p>
4.0	Expedientes	Eng. Agr. Roberto Wagner Cavalcanti Raposo	<p>–Procede com a leitura dos expedientes, quais seja:</p> <p>–Sem expedientes.</p>
5.0	Ordem do Dia	Eng. Agr. Roberto Wagner Cavalcanti Raposo	<p>-Procede com os assuntos constantes da Pauta, sendo eles:</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

CEAG - Câmara Especializada de Agronomia

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 365

Local: Auditório do Crea-PB
Data: 14 de novembro de 2019.
Hora: 14h30min
Encerramento: 16h

		<p>Relator: Sérgio Barbosa de Almeida</p>	<p>●5.1 - 1090942/2018 – Interessada: Ana Paula Figueiredo Martins; Assunto: Análise de Atribuição Profissional; Relator: Roberto Wagner Cavalcanti Raposo, que na ocasião comunica aos presentes que o referido processo ficará pendente de análise para a próxima reunião.</p> <p>●5.2 – 1057443/2016 – Interessado: Madrid Aviação Agrícola Ltda – ME; Assunto: Auto de Infração nº 300025760/2016 – Sem Defesa e Sem Regularização; Relator: Sérgio Barbosa de Almeida, que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre Auto de Infração nº 300025705/2016, contra a Pessoa Jurídica MADRID AVIAÇÃO AGRICOLA LTDA-ME, CNPJ: 02.377.342/0001-50, devido a falta de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do Receituário Agrônomo e à aplicação aérea de Insumos Agrícolas via avião, na cultura da Cana de Açúcar, conforme NFSe 281, 290, 294, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Art. 1º da Lei nº 6.496/77, tendo sido concedido 10(dez) dias de prazo para apresentação de defesa à Câmara Especializada, que foram contados a partir da ciência do auto de infração, que se deu em 26/10/2016; <u>considerando</u> que o Processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada do Crea-PB para decisão, visto que transcorreu o prazo para apresentação de Defesa escrita; <u>considerando</u> que a Resolução no. 1.008/04-Confea, de 09 de dezembro de 2004, dispõe sobre os procedimentos para</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

CEAG - Câmara Especializada de Agronomia

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 365

Local: Auditório do Crea-PB
Data: 14 de novembro de 2019.
Hora: 14h30min
Encerramento: 16h

		<p>instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; <u>considerando</u> que o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; <u>considerando</u> que em 26/10/2016 o(a) atuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema Confea/Crea, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; <u>considerando</u> que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; <u>considerando</u>, ainda, que o(a) atuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; <u>considerando</u> que da decisão da câmara especializada o(a) atuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do Crea-PB; <u>considerando</u> que não ocorreu regularização do fato gerador e nem o pagamento da multa, apresenta parecer favorável a MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a PENALIDADE MÁXIMA, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “a” do Art. 73 da Lei 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>Relator: Sérgio Barbosa de Almeida</p>	<p>●5.3 – 1096328/2018 – Interessado: Elo Consultoria em Gestão de Desenvolvimento Sustentável Ltda; Assunto: Auto de Infração nº 500011149/2018 – Sem Defesa e Sem</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

CEAG - Câmara Especializada de Agronomia

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 365

Local: Auditório do Crea-PB
Data: 14 de novembro de 2019.
Hora: 14h30min
Encerramento: 16h

			<p>Regularização; Relator: Sérgio Barbosa de Almeida, que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre Auto de Infração nº 500011149/2018, contra a Pessoa Jurídica ELO CONSULTORIA EM GESTAO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL LTDA, CNPJ: 14.343.365/0001-23 devido a falta comprovação de Registro de Pessoa Jurídica junto a este Conselho, conforme seus Objetivos Sociais (Serviços de Agronomia e de Consultoria às atividades agrícolas e pecuárias); Prestação de serviços de consultoria inovadora e tecnológica, subsidiado pelo programa SEBRAEtec, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Art. 59 da Lei 5.194/66, tendo sido concedido 10(dez) dias de prazo para apresentação de defesa à Câmara Especializada, que foram contados a partir da ciência do auto de infração, que se deu em 17/09/2019; <u>considerando</u> que o Processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada do Crea-PB para decisão, visto que transcorreu o prazo para apresentação de Defesa escrita; <u>considerando</u> que a Resolução no. 1.008/04-Confea, de 09 de dezembro de 2004, dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; <u>considerando</u> que o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; <u>considerando</u> que em 17/09/2019 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema Confea/Crea, sendo-lhe conferido o prazo de</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

CEAG - Câmara Especializada de Agronomia

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 365

Local: Auditório do Crea-PB
Data: 14 de novembro de 2019.
Hora: 14h30min
Encerramento: 16h

		<p>Relator: Sérgio Barbosa de Almeida</p>	<p>10(dez) dias para manifestação; <u>considerando</u> que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; <u>considerando</u>, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; <u>considerando</u> que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB; <u>considerando</u> que não ocorreu regularização do fato gerador e nem o pagamento da multa, apresenta parecer favorável a <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, devendo ser aplicada a PENALIDADE MÁXIMA, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “c” do Art. 73 da Lei 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>●5.4 – 1114003/2019 – Interessado: Aldemir Camelo da Silva - ME (Dedetizadora Adulão); Assunto: Auto de Infração nº 500019764/2019 – Sem Defesa e Sem Regularização; Relator: Sérgio Barbosa de Almeida, que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre Auto de Infração nº 500019764/2019, contra a Pessoa Jurídica ALDEMIR CAMELO DA SILVA 04713542440 – ME (Dedetizadora Adulão) CNPJ: 27.322.983/0001-39, devido a falta de comprovação de Registro de Pessoa Jurídica junto a este Conselho, conforme seus Objetivos Sociais (Serviços de Agronomia e de Consultoria às atividades agrícolas e pecuárias); Prestação de serviços de consultoria inovadora e tecnológica, subsidiado pelo programa</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

CEAG - Câmara Especializada de Agronomia

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 365

Local: Auditório do Crea-PB
Data: 14 de novembro de 2019.
Hora: 14h30min
Encerramento: 16h

			<p>SEBRAEtec; Empresa executando a construção de barragens subterrâneas no município de Conceição-PB, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Art. 59 da Lei 5.194/66, tendo sido concedido 10(dez) dias de prazo para apresentação de defesa à Câmara Especializada, que foram contados a partir da ciência do auto de infração, que se deu em 22/08/2019; <u>considerando</u> que o Processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada do Crea-PB para decisão, visto que transcorreu o prazo para apresentação de Defesa escrita; <u>considerando</u> que a Resolução no. 1.008/04-Confea, de 09 de dezembro de 2004, dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; <u>considerando</u> que o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; <u>considerando</u> que em 22/08/2019 o(a) atuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema Confea/Crea, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; <u>considerando</u> que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; <u>considerando</u>, ainda, que em 05/09/2019 o(a) atuado(a) apresentou Defesa escrita <u>QUANDO O PROCESSO JÁ SE ENCONTRAVA EM FASE DE REVELIA</u>, ou seja, não cabendo mais Defesa; <u>considerando</u> que da decisão da câmara especializada o(a) atuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do Crea-PB; <u>considerando</u> que não ocorreu regularização do fato</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

CEAG - Câmara Especializada de Agronomia

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 365

Local: Auditório do Crea-PB
Data: 14 de novembro de 2019.
Hora: 14h30min
Encerramento: 16h

		<p>Relator: João Alberto Silveira de Souza</p> <p>Relator: Aderaldo Luiz de Lima</p>	<p>gerador e nem o pagamento da multa, apresenta parecer favorável a MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a PENALIDADE MÁXIMA, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “c” do Art. 73 da Lei 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>●5.5 - 1096725/2018 – Interessado: Ministério do Meio Ambiente (IBAMA-PB); Assunto: Solicita informação sobre validade de Receituário Agrônomo (Ofício 1280/2018/SUPES-PB-IBAMA); Relator: João Alberto Silveira de Souza, que na ocasião comunica aos presentes que o referido processo ficará pendente de análise para a próxima reunião da Câmara.</p> <p>●5.6 - 1112869/2019 – Interessado: Hortaliças Sempre Verde Comércio Hortifrutigrangeiro Ltda - EPP; Assunto: Inclusão de Responsável Técnico; Relator: Aderaldo Luiz de Lima, que na ocasião dá conhecimento aos presentes que a Empresa HORTALIÇAS SEMPRE VERDE COMÉRCIO HORTIFRUTIGRANGEIRO LTDA EPP (HORTALIÇAS SEMPRE VERDE), registrada neste Conselho sob Crea-PB nº 0003441997, solicita através de seu sócio inclusão de Responsabilidade Técnica do Eng. Agr. DYLAMARCK GOMES DE ALMEIDA, Crea - PB nº 1611683890, conforme documentos anexados ao processo, e; considerando que o profissional indicado como RT possui atribuições iniciais fixada pelo art. 5º, c/c o 25, da Res. 218/73 do Confea;</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

CEAG - Câmara Especializada de Agronomia

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 365

Local: Auditório do Crea-PB
Data: 14 de novembro de 2019.
Hora: 14h30min
Encerramento: 16h

			<p><u>considerando</u> que o profissional indicado como RT já responde tecnicamente pela Empresa (1) JACARANDÁ MANUTENÇÃO E CONSTRUÇÃO DE ESPAÇOS VERDE LTDA – ME, com carga horária das 13h00min às 17h00min – 04h/dia – Contrato, pretendendo responder também pela Empresa (2) HORTALIÇAS SEMPRE VERDE COMÉRCIO HORTIFRUTIGRANGEIRO LTDA EPP (HORTALIÇAS SEMPRE VERDE), com carga horária das 07h00min às 11h00min – 04h/dia – Contrato. Totalizando uma Carga Horária Total de Trabalho de 08h/dia; <u>considerando</u> que a documentação apresentada atende a Resolução 336/89, do Confea e o ATO nº 02/03, deste Regional, conforme disposto no art. 5º - “a carga horária mínima do profissional indicado como responsável técnico será de quatro horas diárias ou vinte horas semanais por empresa (...)”; <u>considerando</u> que o profissional indicado como RT NÃO É SÓCIO das empresas relacionadas; <u>considerando</u> que o profissional indicado como RT e as empresas relacionadas possuem endereços nas cidades de Campina Grande/PB, João Pessoa/PB e Alagoa Nova/PB; <u>considerando</u> que o profissional indicado como RT declarou que possui serviços em EXECUÇÃO pela empresa JACARANDÁ MANUTENÇÃO E CONSTRUÇÃO DE ESPAÇOS VERDE LTDA - ME – Crea-PB nº 0003433641; <u>considerando</u> que a excepcionalidade, de que trata o Parágrafo Único do Artigo 18 da Res. 336/89 do Confea, prevê a DUPLA responsabilidade técnica; <u>considerando</u> que as informações apresentadas, no presente processo, permitem ao profissional atuar tecnicamente, nesta jurisdição, nas DUAS</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

CEAG - Câmara Especializada de Agronomia

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 365

Local: Auditório do Crea-PB
Data: 14 de novembro de 2019.
Hora: 14h30min
Encerramento: 16h

		<p>Relator: Martinho Ramalho de Melo</p>	<p>empresas relacionadas, para que sejam tomadas decisões de aspecto técnico em tempo hábil, apresenta parecer favorável ao DEFERIMENTO da solicitação de Inclusão do Eng. Agr. DYLAMARCK GOMES DE ALMEIDA, Crea - PB nº 1611683890, no quadro técnico da empresa requerente, em face do atendimento de todas as exigências previstas nos normativos do Sistema Confea/Crea. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>●5.7 - 1108663/2019 – Interessado: Thiago Henrique de Albuquerque Baracho Eireli; Assunto: Auto de Infração nº 500018401/2019 – Sem Defesa e Sem Regularização; Relator: Martinho Ramalho de Melo, que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre Auto de Infração nº 500018401/2019, contra a Pessoa Jurídica THIAGO HENRIQUE DE ALBUQUERQUE BARACHO EIRELI, CNPJ: 32.265.344/0001-19, devido a falta de comprovação de Registro de Pessoa Jurídica junto a este Conselho, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração do Art. 59 da Lei nº 5.194/66; <u>considerando</u> que o auto de infração foi entregue através de aviso de recebimento (AR) em 26/08/2019, tendo sido recebido por Luzinete dos Santos Ramos; <u>considerando</u> que a autuada apresentou defesa escrita para análise da Câmara Especializada, de forma tempestiva, alegando que não pode se registrar neste Conselho por já ser registrada no Conselho Regional de Química (CRQ), e apresentou suas razões justificando o registro no CRQ e opinando pela desnecessidade do registro no</p>
--	--	---	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

CEAG - Câmara Especializada de Agronomia

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 365

Local: Auditório do Crea-PB
Data: 14 de novembro de 2019.
Hora: 14h30min
Encerramento: 16h

		<p>CREA, alegando não poder estar registrada em dois conselhos; <u>considerando</u> que as firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico; <u>considerando</u> que a produção de mudas, execução do plantio, tratos culturais e colheita da cana-de-açúcar bem como a manutenção do maquinário, moagem, fermentação e destilação, bem como a produção de aguardente/cachaça e engarrafamento é uma técnica sob a responsabilidade profissional do responsável técnico Eng. Agrônomo; <u>considerando</u> que a existência de registro em outro conselho, não impede o registro no CREA quando a empresa também desenvolve atividades, que podem ser enquadradas na modalidade profissional da agronomia, nos termos do artigo 6º, alínea “e” 59 da Lei nº 5.194/66; <u>considerando</u> que até a presente data, não ocorreu a regularização do fato gerador da infração, apresenta parecer favorável a MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a PENALIDADE MÁXIMA, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “c” do Art. 73 da Lei 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>●5.8 - 1108797/2019 – Interessado: Engarrafamento Maribondo Ltda; Assunto: Auto de Infração nº 500018410/2019 – Sem Defesa e Sem Regularização; Relator: Martinho</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

CEAG - Câmara Especializada de Agronomia

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 365

Local: Auditório do Crea-PB
Data: 14 de novembro de 2019.
Hora: 14h30min
Encerramento: 16h

			<p>Ramalho de Melo, sem apresentação de parecer, que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre Auto de Infração nº 500018410/2019, contra a Pessoa Jurídica ENGARRAFAMENTO MARIBONDO LTDA, CNPJ: 09.319.583/0001-92, devido a falta de comprovação de Registro de Pessoa Jurídica junto a este Conselho, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração do Art. 59 da Lei nº 5.194/66; <u>considerando</u> que o auto de infração foi entregue através de aviso de recebimento (AR) em 30/07/2019; <u>considerando</u> que a autuada apresentou defesa escrita para análise da Câmara Especializada, de forma tempestiva, alegando que não pode se registrar neste Conselho por já é registrada no Conselho Regional de Química (CRQ), e apresentou suas razões justificando o registro no CRQ e opinando pela desnecessidade do registro no CREA, alegando não poder estar registrada em dois conselhos; segundo prescreve o artigo 59 da Lei nº 9.154/66: Art. 59; <u>considerando</u> que as firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico; <u>considerando</u> que a produção de mudas, execução do plantio, tratamentos culturais e colheita da cana-de-açúcar bem como a manutenção do maquinário, moagem, fermentação e destilação, bem como a produção de aguardente/cachaça e engarrafamento é uma técnica sob a responsabilidade profissional do responsável técnico Eng. Agrônomo;</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

CEAG - Câmara Especializada de Agronomia

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 365

Local: Auditório do Crea-PB
Data: 14 de novembro de 2019.
Hora: 14h30min
Encerramento: 16h

		<p>Relator: Martinho Ramalho de Melo</p>	<p><u>considerando</u> que a existência de registro em outro conselho não impede o registro no CREA quando a empresa também desenvolva atividades, que podem ser enquadradas na modalidade profissional da agronomia nos termos do artigo 6º, alínea “e” 59 da Lei nº 5.194/66; <u>considerando</u> que até a presente data, não ocorreu a regularização do fato gerador da infração, apresenta parecer favorável a <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, devendo ser aplicada a PENALIDADE MÁXIMA, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “c” do Art. 73 da Lei 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>●5.9 - 1113845/2019 – Interessado: Detize Gestão Ambiental Ltda – EPP; Assunto: Auto de Infração nº 500019755/2019 – Sem Defesa e Sem Regularização; Relator: Martinho Ramalho de Melo, que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre Auto de Infração nº 500019755/2019, contra a Pessoa Jurídica DETIZE GESTÃO AMBIENTAL LTDA - EPP, CNPJ: 05.623.406/0001-44, devido a falta de comprovação de Responsável Técnico na modalidade de Engenharia Agrônômica para preenchimento do Quadro Técnico da Empresa, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração da alínea “e” do art. 6º da Lei 5.194/66; <u>considerando</u> que o auto de infração foi entregue através de aviso de recebimento (AR) em 30/07/2019; <u>considerando</u> que a autuada apresentou defesa escrita para análise da Câmara Especializada, de forma tempestiva, solicitando o arquivamento do auto de infração</p>
--	--	---	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

CEAG - Câmara Especializada de Agronomia

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA N° 365

Local: Auditório do Crea-PB
Data: 14 de novembro de 2019.
Hora: 14h30min
Encerramento: 16h

			justificando que se encontra inativa e vai dar baixa no CREA, mas não apresentou prova da inatividade e da baixa nas atividades perante os órgãos competentes; <u>considerando</u> que o profissional exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo: Segundo prescreve o artigo 6º, alínea "e" da Lei nº 9.154/66; <u>considerando</u> que firma, organização ou sociedade que, na qualidade de pessoa jurídica, exercer atribuições reservadas aos profissionais da engenharia, da Arquitetura e da Agronomia, com infringência do disposto no parágrafo único do Art. 8º desta Lei; <u>considerando</u> que a falta de consistência e amparo legal às alegações da Detize Gestão Ambiental devendo a mesma regularizar a sua situação jurídica com a contratação de responsável técnico, ou dar baixa depois de resolver suas pendências perante este Conselho; <u>considerando</u> que até a presente data, não ocorreu a regularização do fato gerador da infração, apresenta parecer favorável a <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u> , devendo ser aplicada a PENALIDADE MÁXIMA, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea "e" do Art. 73 da Lei 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.
7º		Eng. Agr. Roberto Wagner Cavalcanti Raposo	- Homologação dos Processos: - Registro Profissional: Decisão N° 104 – CEAG (10 Processos)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

CEAG - Câmara Especializada de Agronomia

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 365

Local: Auditório do Crea-PB
Data: 14 de novembro de 2019.
Hora: 14h30min
Encerramento: 16h

1114924/2019 - Ítalo Bruno Barros Araújo (Engenheiro Agrícola); **1115323/2019** - Raul Araújo da Nóbrega (Engenheiro Agrícola); **1117426/2019** - Silvestre Francisco de Araújo Filho (Técnico em Agropecuária); **1117562/2019** - Mário César de Lima (Técnico em Agropecuária); **1117601/2019** - Olimpio Ferreira de Queiroga Neto (Engenheiro Agrônomo); **1117617/2019** - Clóvis Torreão de Queiroz Filho (Engenheiro Agrônomo); **1117633/2019** - Levi Moises Pessoa (Engenheiro Agrônomo); **1117759/2019** - Jorge Luiz Leandro Vieira (Engenheiro Agrônomo); **1117848/2019** - Maria Rute de Sousa (Engenheira Agrônoma); **1113015/2019** - Alexfábio de Souza Marinho Guimarães (Técnica em Agropecuária).

- **Registro de Empresa:** Decisão Nº 104 – CEAG (02 Processos)

1116090/2019 - Tarcisio Silva de Freitas; **1116876/2019** - Itamar de Paiva Rocha – ME.

- **Interrupção de Registro Profissional:** Decisão Nº 104 – CEAG (02 Processos)

1113869/2019 - Márcia Roberta Clementino da Silva (Técnica em Agropecuária);



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

CEAG - Câmara Especializada de Agronomia

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 365

Local: Auditório do Crea-PB
Data: 14 de novembro de 2019.
Hora: 14h30min
Encerramento: 16h

			<p>1116198/2019 - Catarina de Sales Santos (Técnica em Agropecuária).</p> <p>- Reativação de Registro Profissional: Decisão Nº 104 – CEAG (02 Processos)</p> <p>1117090/2019 - Carlos Cavalcanti Catão (Engenheiro Agrônomo); 1117576/2019 - Joab de Barros Batista (Engenheiro Agrônomo).</p>
6.0	Interesses Gerais	Eng. Agr. Roberto Wagner Cavalcanti Raposo	<p>- Considerando que no mês de dezembro acontecerá a última reunião da CEAG do ano, sugere que a CEAG se reúna para se confraternizar.</p> <p>- Houve entendimento entre os presentes, no sentido de realizar a reunião da CEAG, excepcionalmente, no dia 06/12/2019 (sexta-feira) às 9h e a partir das 12h, todos irão almoçar se confraternizando, em local a ser acertado em comum acordo.</p>
7.0	Encerramento	Eng. Agr. Roberto Wagner Cavalcanti Raposo	<p>- Encerra a Sessão, agradecendo a presença dos Conselheiros.</p>
			Membros /TITULARES:
			Sem Indicação



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

CEAG - Câmara Especializada de Agronomia

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 365

Local: Auditório do Crea-PB
Data: 14 de novembro de 2019.
Hora: 14h30min
Encerramento: 16h

Eng. Agr. Martinho Ramalho de Melo
Eng. Agr. Sérgio Barbosa de Almeida Coordenador Adjunto
Eng. Agr. João Alberto Silveira de Souza
Eng. Agr. Aderaldo Luiz de Lima
Eng. Agr. Roberto Wagner Cavalcanti Raposo Coordenador
Membros /SUPLENTEs:
Sem Indicação
(Vaga Bloqueada)
Eng. Agr. José Carlos Fernandes de Moura



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

CEAG - Câmara Especializada de Agronomia

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 365

Local: Auditório do Crea-PB
Data: 14 de novembro de 2019.
Hora: 14h30min
Encerramento: 16h

	Sem Indicação
	Sem Indicação
	Sem Indicação